



**CONTRATO PMG/SETUREL Nº 150/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.159.390 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, residente e domiciliado a Av. Norte, nº 5080, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52.070-660, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, com sede na Av. Mário Henrique Mafra, nº 03, loja 03, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-001, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCONDES ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.208.207 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 366.640.654-87, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 116, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-095, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Administrativo de Adesão nº 005/2018 - Processo Licitatório nº 053/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 14/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Gravatá/PE, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017**.

Nº da Nota de Empenho: 1386

**Subcláusula Primeira** - Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados no ANEXO I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

A Contratada deverá entregar os produtos oriundos da presente contratação em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos oriundos da presente contratação na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, 2º andar, Centro, Gravatá – PE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ **208,82 (duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados conforme demanda em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 053/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

2



No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.14.00 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE: 13.122.1301.2281.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo Licitatório nº 053/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será confiada a ocupante do cargo em comissão, **Helena Pontual Moraes**, CPF nº 045.604.134-60, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário Executivo de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, ambos da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato.

**II** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

**III** - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

**IV** - Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**V** - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

3

Eduarda



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Oitava deste instrumento;

**II** - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições;

**IV** - Exercer fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

**V** - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**VI** - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**VII** - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao estabelecimento determinado na Cláusula Quinta e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

**VIII** - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

**IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;

b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;

c) Acatar as determinações da fiscalização;



d) Observar as normas de segurança.

**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**IX** - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**


Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 16 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

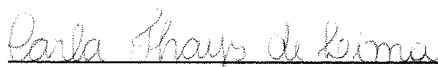
**CONTRATANTE**


  
\_\_\_\_\_  
**MARCONDES ANTONIO DE LIMA**  
NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
EIRELI

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 083.767.704-11

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 100.167.604-17



**ANEXO I**

**DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 12.130.507/0001-49					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE I - NÃO PERECÍVEL

3	<b>AÇÚCAR CRISTAL.</b> Obtido da cana-de-açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionados em sacos plásticos atóxicos. Registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto	106	kg	R\$ 1,97	R\$ 208,82
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 208,82</b>

→ → → →

*et*

Eduarda

*[Handwritten signature]*  
6